



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1168/2023, de 27 de junho de 2023.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Medianeira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º A Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional fica autorizados a celebrar convênio com instituição financeira para a contratação de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, autorizada pelos Servidores e previamente averbado para retenção em folha de pagamento.

Art. 2º As consignações facultativas de cada Servidor não poderão exceder a:

I - o limite de 5% (cinco por cento), exclusivo para empréstimo mediante cartão de crédito consignado;

II - o limite de 40% (quarenta por cento), para empréstimos e financiamentos pessoais consignados, inclusive para as demais consignações facultativas.

Parágrafo único. Será adotado o critério de antiguidade da consignação e respeitados, individualmente os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 117, de 2 de agosto de 2011.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 27 de junho de 2023.

Antonio França Benjamim
Prefeito